Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026.

**À**
**Comissão de Valores Mobiliários - CVM**
**Superintendência de Acompanhamento de Investidores Institucionais**
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 30º andar

Prezados Senhores,

Em cumprimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, apresentamos as informações a seguir relativas ao relatório trimestral:

| | |
|---|---|
| **Fundo:** | PROSSEG FIC FIDC |
| **CNPJ:** | 30.804.773/0001-91 |
| **Tipo de Documento:** | Demonstrativo Trimestral |
| **Período de Referência:** | 1º Trimestre/2026 |
| **Data Base:** | 31/03/2026 |

**I) Política de Investimento.**

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente nas Cotas Investidas (conforme definidas abaixo), observada a política de investimento da Classe. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta seção "Política de Investimento" o disposto no item "Cotas Investidas" abaixo. Ao investir em Direitos Creditórios, Direitos Creditórios Não-Padronizados e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe não está sujeita a quaisquer limites do patrimônio líquido para aplicação em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento, podendo, portanto, aplicar seus recursos até percentual correspondente a 100% de seu patrimônio líquido em tais cotas.

**a. Posição em 31/03/2026.**

| Descrição | Valor(R$) | % PL |
|---|---|---|
| Cotas de Fundos de Direitos Creditórios | 40.610.923 | 99,23% |
| Cotas de Fundos de Renda Fixa | 358.635 | 0,88% |
| Contas a Pagar | -41.850 | -0,10% |
| **Patrimônio líquido** | **40.927.708,99** | **100,00%** |

**II) Procedimento de verificação de lastro**

Não há procedimento para verificação de lastros por amostragem dado que o Fundo investe a totalidade de seus recursos em cotas de fundos de investimento direitos creditórios.

**III) Natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; bem como a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo**.

Não ocorreram no trimestre confissões de dívida, repactuações, aditivos ou execuções de garantias.

**IV) Efeitos das alterações apresentadas no item IV, sobre a rentabilidade da carteira**.
Não ocorreram no trimestre confissões de dívida, repactuações, aditivos ou execuções de garantias que alterassem a rentabilidade da carteira.

**V) Eventuais alterações e critérios não descritos no regulamento para a concessão de crédito para originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre**.
Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

**VI) Alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.**
Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

**VII) Forma de como se operou a cessão de direitos creditórios com o fundo, contratos relevantes firmados com esse propósito, além da indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.**
Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

**VIII)Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos pré-pagamento**.
Não ocorreram no trimestre eventos de pré-pagamento que alterassem a rentabilidade da carteira.

**IX) Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item VIII**.
Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

**X) Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios incluindo o momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e o motivação da alienação**.
Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

**XI) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas pelo cedente; por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo; ou por pessoas a eles ligadas.**
Não aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

**XII) Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item XI.**
Não ocorreram alienações no período que alterassem a rentabilidade da carteira.

**XIII)Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretam a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo**.
Não ocorreram eventos de amortização antecipada de direitos creditórios cedidos ao fundo.

**XIV) Informações sobre os fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.**
Não se aplica.

**XV) Direitos creditórios substituídos.**
Não se aplica.

Diante do exposto, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**